

A PROBLEMATIZAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO¹

Edileine Costa BRIGUENTI²

Maria Carolina Carvalho de CARLOS³

Érika Arévalo ROSA⁵

Sarah Gracielle Teixeira SILVA⁶

Maria Angela Cabanilha de Souza MALTEMPI¹

Resumo: O presente trabalho vem de encontro à necessidade de se ter um instrumento de caráter pragmático e efetivo que realmente atenda as necessidades dos idosos. Entendemos que a efetivação deste, pode ocorrer através do conhecimento. A nosso ver, a idade não pode ser fator de restrição de direitos, nem pode ser usada para dificultar o acesso a tais. O objetivo é informar a sociedade sobre o estatuto do idoso como fonte de garantia e afirmação, pelo menos em tese, dos direitos daqueles que envelhecem. Enfatizando que não existe legislação que possa atender todas as demandas de um contingente tão expressivo, mas oferecendo formas alternativas de participação. Vislumbramos a necessidade de analisarmos este instrumento a fim de entender melhor a dificuldade deste em ser colocado na prática. O motivo pelo quais os indivíduos com maior experiência de vida encontram são dificuldades para fazer valer seus direitos e atentar sobre a importância de se investir em políticas municipais que envolvam a participação de todos na realização do que é proposto na política nacional do idoso bem como na política de saúde para o idoso. Nesta perspectiva inserimos o projeto co-educação, através de atividades envolvendo as gerações buscando a integração e a conscientização dos mais jovens em relação aos mais velhos a fim de resgatar o respeito e os deveres impingidos a estes. Finalmente apresentamos elementos para uma visualização panorâmica do estatuto do idoso, desvelando a sua importância na viabilização de direitos como também a sua ineficiência.

Palavras-chaves: Conflitos Intergeracionais, Políticas Sociais, Direito do Idoso.

¹ Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo - Presidente Prudente.

² Discente da Graduação de Serviço Social. 1ºano.

³ Discente da Graduação de Serviço Social 1ºano

⁵ Discente da Graduação de Direito 2º ano.

⁶ Discente da Graduação de Direito 1ºano.

¹ Assistente Social, Mestre em Gerontologia. Professora no Curso de Serviço social, Coordenadora do Curso Toledo Aberta a Melhor Idade, membro suplente do Conselho Municipal do Idoso, sócia fundadora da Liga de geriatria e gerontologia de Pres. Prudente, Coordenadora do grupo de estudos: O envelhecimento populacional e a qualidade de vida do Brasileiro – aspectos biopsicossociais., Coordenadora do projeto Co-educação de Gerações. Coordenadora de cursos. da Assessoria – Assessoria e desenvolvimento de projetos S/C.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade apresentar elementos para uma visualização panorâmica do Estatuto do Idoso, desvelando a sua importância na viabilização de direitos como também a sua ineficiência.

Com objetivo de informar a sociedade com relevância ao tema, enfatizando que não existe legislação que possa atender todas as demandas de um contingente tão expressivo formada pelos idosos, mas oferecendo formas alternativas de participação como o projeto co-educação uma proposta intergeracional na busca de novos rumos e relações na sociedade, garantindo a estabilidade em uma democracia.

É oportuno citar a matéria que encontramos em *O Globo* (2003), colhida da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (Cepal) da qual extraímos o trecho que segue: “Estudo da Cepal mostra que só duas em cada cinco pessoas de idade têm renda nas áreas urbanas da região”. BRASÍLIA – Ser idoso na América Latina pode ser considerado sinônimo de ser pobre afinal apenas dois de cada cinco idosos da região têm renda do sistema de seguridade social ou de trabalho nas áreas urbanas. Na zona rural, essa proporção é de apenas um em cada cinco. O documento revela ainda que os idosos acabem sendo obrigados a buscar empregos informais e de baixa qualidade para complementar sua renda, mas recebem menos do que as pessoas na faixa etária de 50 a 59 anos pelo mesmo trabalho. A população idosa é de pouco mais de 41 milhões na América Latina, mas este número deve chegar a 184 milhões em 2050 quando o número de pessoas acima de 60 anos na região será maior que o de crianças. Segundo o estudo, “a velhice na América Latina se dá num contexto de muita pobreza, persistente da desigualdade social e baixa cobertura da seguridade social” (BECK, 2004). Nesse sentido o presente trabalho vem de encontro à necessidade de se ter um instrumento de caráter pragmático e efetivo que realmente atenda as necessidades dos idosos. Entendemos que a efetivação deste, pode ocorrer através do conhecimento. A nosso ver, a idade não pode ser fator de restrição de direitos, nem pode ser usada para dificultar o acesso a eles. Vislumbramos a necessidade de analisarmos este instrumento a fim de entender melhor a dificuldade deste em ser colocado na prática.

A IMPORTÂNCIA DO PROJETO CO-EDUCAÇÃO

Em decorrência das transformações da sociedade, que desencadeou um novo processo de globalização, em tempos de um ideário neoliberal, onde ocorre um salto no desenvolvimento tecnológico, o Brasil se tornou um país envelhecido onde hoje a expectativa de vida ao nascer do brasileiro atinge 68 anos, exigindo assim novas áreas profissionais e educacionais para absorver esse grupo etário ainda em plena capacidade laboral e intelectual.

Contudo, a obsessão que a cultura ocidental tem sobre a juventude estimula o sentimento de incapacidade, doença e isolamento em relação à terceira idade. O grande desafio é proporcionar aos idosos uma qualidade de vida digna com fatores necessários para uma convivência feliz e prazerosa.

Ações resgatadoras da dignidade do idoso não se resumem às normas legais, há muito que fazer no seio da família, escola, trabalho, enfim, na sociedade. A cooperação da família é a mais importante das relações sociais entre gerações, exercendo uma série de funções, impondo obrigações aos diversos membros da família. Atualmente a família vem sofrendo mudanças em sua estrutura, o modelo nuclear deu lugar à família, formadas por três gerações ou mais, e que seguem um caráter individualizado e de descumprimento das obrigações e funções de cada geração.

A formação dos valores no espaço familiar está a cada dia cedendo a educação dos filhos à escola, surgindo à necessidade da cooperação das instituições junto às famílias, realizando a transmissão de valores através das experiências dos mais velhos. Essa cooperação também pode ser feita nos locais de trabalho onde as experiências vividas pelos veteranos podem ser transmitidas para os mais jovens, podendo resultar mudanças significativas na sociedade dentro desses micros espaços.

Com base nisso o projeto co-educação: uma proposta intergeracional existe com o objetivo de informar a comunidade para valorizar as trocas de experiências entre as gerações no contexto de uma sociedade em que se desenvolve o preconceito etário, ampliando o debate a respeito da possibilidade de um envelhecimento saudável e uma sociedade mais desenvolvida e digna para todos.

Tal projeto tem como meta desenvolver diálogos entre os envolvidos por meio de oportunidades de contato, convivência e comunicações, desvelando mudanças ocorridas no mundo de uma época para outra, valorizando cada geração sensibilizando a sociedade sobre a necessidade de investir em programas intergeracionais, destacando a função estratégica das instituições de ensino neste programa elevando a auto-estima do idoso e do adolescente, discutindo-se questões de complementaridade das duas gerações obtendo resultados positivos diante da velhice.

RELAÇÃO ENTRE O ESTATUTO E O PROJETO

No Brasil, as normas constitucionais em geral não permitem o alcance dos direitos, onde a grande parte da população ainda se encontra abandonada e privada dos seus direitos fundamentais. Com isso, é inútil pensar na proteção aos idosos feita apenas por uma lei especial. É preciso ir além dos direitos legais, como reconhecimento e a participação da família, da sociedade e do Estado que possa obter resultados positivos no bem estar social do idoso.

Com isso, criou-se o Estatuto do Idoso como um instrumento para a preparação da sociedade para enfrentar com mais recursos o envelhecimento, objetivando ações não só voltados aos mais velhos, mas ainda aqueles que vão envelhecer. O Estatuto do Idoso contribui nos direitos fundamentais e em conhecimentos mais amplos sobre o idoso, embora essa contribuição seja parcial, é de muita utilidade, buscando garantir a utilização de seus direitos com equidade.

Neste contexto a relação entre o Estatuto do Idoso e o projeto co-educação engendram estímulos à criação de programas que facilitem a integração social. São programas educacionais com propostas intergeracionais que visam programar centros de convivência, oficinas de trabalho e atendimentos domiciliares visando impedir a discriminação e a exclusão do idoso na sociedade.

Se os idosos e suas famílias não tiverem consciência de que esses direitos existem e que as autoridades e demais cidadãos devem agir no sentido de afirmá-los, de nada adiantará todo esforço pela elaboração e vigência do estatuto. A garantia da qualidade de vida dos idosos deste país deve ser construída por todos, através da ampla divulgação dos direitos conquistados por muita luta e a ampla participação da sociedade em busca de novos valores.

ESTATUTO DO IDOSO

O Estatuto do Idoso não se respalda em estudos concretos e pragmáticos com relação as reais necessidades dos idosos do nosso país, afinal ele encontra-se influenciado pelo ECA (Estatuto da criança e do adolescente) . O legislador compilou alguns dados esparsos na constituição com ênfase ao idoso, previdência, administrativo e civil, tudo que existia de

legislação voltado às camadas menos favorecidas da sociedade e acrescentar o substantivo “idoso”, mas não inovou criando mecanismos mais eficazes para dar efetividade a tais garantias o que “torna” ainda mais distante de seu objetivo maior, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Nota-se, portanto, que o constituinte limita-se a traçar os princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos em vez de regular, direta e imediatamente determinados interesses desta faixa etária.

Os avanços tecnológicos criaram uma legião de indivíduos isolados nesse novo mundo. O legislador ciente desta realidade aconselha o que deve ser feito, mas não indica “como” toda essa utopia deixará o papel e passará para a prática, pois o cotidiano contemporâneo é cruel com nossos idosos.

Muitos dos artigos contidos neste dispositivo apresentam inconstitucionalidades, como no caso do art. 12 “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”, estabelecendo obrigação solidária dos parentes, ferindo o princípio da reciprocidade das relações parentais, sobrecarregando assim apenas um indivíduo da família que carrega a responsabilidade de sustentar e cuidar de um idoso, criando, porém uma situação que gera desconforto no seio da família. Reza o art. 11 do Estatuto que “os alimentos serão prestados ao idoso na lei civil” não dispendo sobre qualquer solidariedade entre os obrigados à prestação alimentar como o fez o art. 12 do Estatuto; apresentado uma discrepância sistêmica. Levando-se em consideração o fato do sistema ser muito mais harmonioso, na medida em que cada pessoa contribui de acordo com suas possibilidades, enquanto na solidariedade tudo pode ser exigido de uma só pessoa. É indene de dúvida que a solidariedade só pode gerar discórdia no seio da família, visto que o parente obrigado só pode se eximir de responsabilidade caso não possa suportar totalmente o encargo.

O Estatuto acolheu o princípio da proteção integral, atendendo a favor das pessoas hipossuficientes em razão da idade. Apresentando-se preconceituoso, uma vez que as maiorias dos idosos são lúcidos, capazes de gerir sua própria vida e plenos de discernimento.

Muitos artigos além de não inovarem, trazem matérias pertinentes a toda comunidade, tratando de direitos fundamentais. O Estatuto possui muitos pressupostos genéricos, que independem da idade. É uma norma que determina o cumprimento de outras normas já existentes, o que não tem lógica no sistema jurídico. Quando o Estatuto repete o que a Constituição já garantiu, enfatiza, por exemplo, o fato do Idoso não ter sua opinião valorizada nos diversos setores da vida comunitária. Existem muitos autores que criticam o Estatuto no sentido de acreditarem que este muitas vezes fere o princípio da isonomia, quando não atende a razoabilidade. Acontece que o Estatuto do Idoso tem que ser desigual na medida em que devemos tratar os desiguais, partindo do princípio de que o tratamento com o idoso deve ser diferenciado em todos os sentidos.

O legislador busca suprimir os atos praticados pelos idosos. Não resgatando a auto-estima do idoso, no sentido dele próprio tomar as rédeas de sua vida como um ser capaz de direitos e deveres. Sendo comparados a uma criança trabalhosa e dispendiosa que o Estado tenta se eximir passando para a família toda a responsabilidade. Em muitos artigos o que se vê é o legislador ordinário reconhecer terem pessoas idosas num pouco espaço no mundo moderno. De que serve isso? No que esse fato escancarado vai ser proveitoso? Mais uma vez o legislador mostra-se impotente e preconceituoso.

Não se vê no Estatuto referências as atividades que possibilitam fazer florescer a vontade de viver no idoso e que proporcionem qualidade de vida. Busca-se muito “reparar”, arrumar, remediar repleto de soluções simplistas, que não atendem a demanda personalizada. O Estado prioriza o atendimento à criança, remanescendo no teor de atendimento ao idoso.

O Envelhecimento pode acarretar situações de fragilidade econômica, social e até biológica, que deve ser objeto de proteção social, para que esse processo natural da existência humana não diminua seu titular diante dos olhos de seus semelhantes nem dificulte ou impeça

sua participação na vida social. É etapa natural da vida e não pode tornar vulnerável em nenhum aspecto aquele que está no curso desse processo, sua identidade deve ser preservado, seus direitos devem ser conservados, porque envelhecer não significa tornar-se incapaz.

O art. 15 do Estatuto assegura a atenção integral da saúde do idoso por intermédio do Sistema Único de Saúde garantindo acesso universal, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. É norma prognóstica, uma vez que os medicamentos são de alto custo. Esse dispositivo estabelece um programa a ser desenvolvido, mas não confere poder ao interessado de exigir sua imediata fruição ferindo o princípio da máxima efetividade e o conceito de vida digna, cláusula pétrea. Teoria da Reserva do Possível é a desculpa, pois o Poder Público se dispõe a atender as prioridades e não todas as necessidades. Quanto aos planos de saúde à lei que os regulamenta deu margem a abusos, pois ao instituir sete faixas de idade, determinou que o valor da última parcela pudesse ser até seis vezes o valor da primeira. E a última faixa etária começa os 59 anos, encarecendo os planos de saúde.

A maioria das normas não tem caráter cogente, impossibilitando a imediata efetividade das matérias disciplinadas. O princípio da dignidade humana é citado quando o idoso é impossibilitado de autogerenciar sua vida. A autodeterminação lhe é negada quando são submetidos a tratamentos extraordinários ou dolorosos, porque desconhecem o seu direito de poder negar-se a este tipo de situação.

Os artigos 21 e 22 tratam da eliminação do preconceito e da integração do idoso à vida moderna, dispositivos importantes para a participação cidadã do idoso, infelizmente este dispositivo não traz nenhum respaldo ou vestígio de ser implantado na prática, no sentido de mobilização social para efetivarem-se.

No que se refere aos direitos fundamentais temos o direito à vida que de acordo com o Estatuto, cabe ao Estado garantir a atenção integral à saúde do idoso por intermédio do SUS. Mas a atenção prometida pelo Estado é completamente ineficaz pelo atendimento prestado hoje. Criado há 17 anos no seu decorrer de prestação social o SUS vem marcado com falhas, não respeitando os direitos com falta de atendimento domiciliar, inexistência de programas de preservação de doenças crônico-degenerativas, falta de recursos, medicamentos, instalações físicas e equipamentos adequados. Não se esquecendo que essa estatística não se refere à população idosa mais também sociedade que depende desse serviço.

Quanto à educação, cultura, esporte e lazer, numa visão global, os direitos que se referem à cultura, lazer e ao esporte não está tão crítico como em outras áreas. Vemos esse exemplo nas grandes cidades que respeitam o direito ao ingresso com desconto e já há um mercado de turismo, espetáculo e outras atividades, porém não podendo se esquecer que os recursos que as aposentadorias e pensões dão ao idoso, não lhe dão acesso a maior parte dessas atividades. Em relação à educação o caso já é um pouco mais grave. Falta o conhecimento das condições sociais do envelhecimento; programas educacionais específicos para os idosos, sem propostas objetivas em relação à inserção do idoso nos diversos níveis do ensino formal; com o índice de idosos analfabetos é necessário que sejam criados cursos de alfabetização especialmente dirigidos a essa área, inserindo a gerontologia nos cursos e temas no ensino básico, onde se encontra a falta de verba e de equipamentos adequados para os processos de educação do idoso.

Embora o Estatuto garanta o direito ao trabalho e vete a discriminação da idade, isso na realidade é completamente ilusório, pois quase 30% dos aposentados pela necessidade de uma remuneração e devido às baixas aposentadorias continuam sendo dependentes da sua família. Na realidade, a sociedade sempre soube esconder a discriminação de faixa etária, disfarçando a realidade da difícil aceitação de uma pessoa com idade acima de 35 anos (principalmente se tem baixo nível educacional), dando a prioridade aos mais velhos, não

seria uma realidade dentro da sociedade e sim uma obrigatoriedade, acarretando uma maior discriminação aos idosos.

O sistema previdenciário é um verdadeiro pesadelo para os trabalhadores aposentados e pensionistas, afinal não se aplica a política de reajuste que garanta a manutenção de valor dos salários iniciais. É interessante notar que o poder público se protege alegando o aumento das aposentadorias à capacidade econômica do país. Dessa forma provocando o empobrecimento progressivo dos aposentados e pensionistas gerando a perda do auto-estima, o desrespeito familiar, social e a diminuição da qualidade de vida.

Segundo o estatuto, a assistência social aos idosos será prestada de forma articulada conforme os princípios da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), da Política Nacional do Idoso e do Sistema Único de Assistência Social, mesmo com oportunidades propostas há um distanciamento do conhecimento dessas oportunidades, há uma dificuldade de acesso dos idosos aos recursos e à informação e também uma precária situação de programas e serviços sociais.

Em relação à habitação, o estatuto coloca várias garantias para uma moradia digna, mais a realidade é de um nível econômico muito baixo (principalmente devido às reduzidas aposentadorias e pensões), provocando um crescimento de idosos sem teto, moradia e abrigo. Em grandes cidades já há um progresso no procedimento de direitos à habitação, mais ainda muito longe do que é estabelecido no estatuto, não se esquecendo que muitas vezes as famílias desconhecem suas obrigações legais, o que contribui para condições habitacionais dos idosos se tornem piores.

Apesar da gratuidade dos transportes coletivos esta é uma das áreas mais sensíveis vista no dia-a-dia dos idosos. Exemplo disso são as empresas de transportes coletivos que ainda não cumpriram o seu dever de melhorar a segurança em suas frotas e locais de embarque e desembarque, para uma melhor adequação às necessidades dos idosos. Não se esquecendo da discriminação, do desrespeito e da absurda indignação que a sociedade tem em relação ao direito que o idoso tem de pegar ônibus gratuitamente.

Nesse título colocamos uma observação na focalização das entidades de atendimento, onde a fiscalização de entidades como Ministério Público, Vigilância Sanitária e conselhos de Idosos têm sido ineficaz mediante as realidades; falta pessoal capacitado na área de saúde; há poucas varas especializadas para a fiscalização propostas pelo Ministério Público; e nos Conselhos de Idosos especialmente em nível municipal, faltando pessoas capacitadas e instrumentalizadas para exercer a fiscalização.

O art. 71 trata da prioridade na tramitação dos processos e procedimentos na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. Diz que idosos pobres e depois de sua morte, seus cônjuges ou companheiros podem pedir a uma justiça morosa e desigual para serem atendidos antes de morrer, em seu próprio benefício. Isso de fato é um grande avanço, no entanto exclui os idosos ricos, não sendo passados à frente e nem a lei dispendo de uma cláusula que lhes dê prioridade para que sejam atendidos antes que morram, agora em benefício da sociedade. Isto traz uma noção negativa onde os idosos formam uma categoria tutelada pelo poder público, confundindo e interpretando a velhice como pobreza, doença e dependência econômica.

Quanto ao êxito da política de atendimento ao idoso depende muito do inciso VI do art. 47 em comento, que prevê mobilização da opinião pública no sentido de participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso. Mais uma vez esbarramo-nos na necessidade de leis claras e enxutas-concisas e de acordo com a realidade, para que as pessoas tenham acesso ao conhecimento dessas para que possam dar efetividade.

POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Dos crimes nos artigos que o compõe, vemos um sistema jurídico em defesa do idoso, regras processuais e uma série de crimes a pessoa idosa e suas penas, combatendo o desrespeito, o abuso, maus tratos, agressão, violência e abandono ao idoso. Mais para que esses avanços se concretizem na proteção mais devida, é necessário: criar delegacias e varas especiais de juizado de idosos em todo o país; incentivar a realização de campanhas educativas em todos os níveis educacionais; estimular a aplicação de penas alternativas, de caráter educativo para os agressores e criar casas de passagem para idosos necessitados de proteção judicial semelhante o de crianças, adolescentes e mulheres entre outros.

No campo dos direitos sociais, os mais importantes dizem respeito às pessoas mais fragilizadas, situações de risco que exigem uma atuação mais atenta por parte dos Poderes Públicos, como é o caso dos idosos, que estão naturalmente mais expostos aos riscos sociais. A questão do envelhecimento da população deve ser visto como um dos maiores desafios das agendas sociais contemporâneas. Os estudos sobre o envelhecimento no Brasil dizem que 80% das pessoas idosas têm saúde, ou seja, possuem pelo menos capacidade funcional, e somente 20% não está em condições de ir ao cinema, passear, viajar, sair, entre outros. Para os governantes é essa população de 20% que precisa de assistência. Ora, e os 80% precisam do que? Aí está o desafio, esses 80% precisam de uma rede de serviços, de um atendimento de Previdência Social, serviços de saúde para idosos, ambos de forma adequada, depois de uma alta hospitalar necessitam de um acompanhamento automático em casa que atualmente não é verificado. É realmente necessário convencer o poder público de que existe uma grande população que está envelhecendo sem ter a menor infra-estrutura para poder usufruir de uma rede de serviços onde as próprias cidades devem se preocupar em criar serviços para a terceira idade que não estão doentes, como por exemplo, fortalecer as famílias que necessitam da sua relação com o idoso.

Dos pressupostos para as políticas públicas devem ser observadas tais como: proporcionar um envelhecimento saudável e a manutenção da capacidade funcional dos idosos. Nesses termos não é importante esperar do governo a realização de algo, mas criar situações nas quais os governantes enxerguem o que tem que ser feito. A maioria dos idosos ainda não descobriu que é o ator principal para a efetivação de seus direitos e para que isto aconteça é fundamental a conscientização tanto dos operadores jurídicos da sua importância, como também dos próprios idosos que precisam conhecer seus direitos para exercê-los e reivindicá-los. Algumas medidas para favorecer a terceira idade podem ser postas em prática de maneira eficaz, tais como: gratuidade ou tarifa reduzida nos transportes coletivos urbanos, inserção do imposto de renda, fixação de percentual para trabalhadores idosos nas empresas, preferência para determinados tipos de atividades (portaria, zeladoria, etc.), agências de empregos para maiores de 50 anos, livros gravados em fitas para momentos de lazer, entre outras.

O Poder Público, as instalações, os técnicos interessados e os próprios idosos poderiam iniciar estudos preliminares para o futuro de um novo “Estatuto do Idoso”, no pressuposto de que a reforma da Constituição dê em breve o devido e tão esperado respaldo legal para transformar em realidade o sonho da terceira idade: ser uma parcela útil produtiva e integrante, de modo efetivo da sociedade brasileira. Afinal, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

Quaisquer programas que a prefeitura venha programar para favorecer a melhoria da qualidade de vida devem considerar a dificuldade de locomoção de uma parcela considerável da população idosa do município. Já a alteração das características gerais do transporte público depende de decisões políticas que alterem a infra-estrutura física, facilitando o

embarque e ofereçam capacitação aos funcionários do sistema de transporte para respeitarem a população idosa. Outras ações dizem respeito à sinalização municipal, como placas indicativas com letras grandes e cores visíveis que, por exemplo, facilitam a leitura e para a educação, por exemplo, investir em educação de gerações para o envelhecimento. O município deve adequar currículos, metodologias e material didático das escolas facilitando a leitura e o acesso para os idosos. Em alguns municípios, o Poder Público estimula a transmissão de conhecimentos e vivências às outras gerações para preservação da memória e identidades culturais. São organizadas oficinas que podem ser de tarefas manuais e artesanais, contadores de histórias ou outras atividades desenvolvidas com escolas, buscando transmitir o conhecimento do melhor para as gerações mais novas. Além da transmissão de conhecimentos, este tipo de atividade permite uma interação entre diferentes gerações e melhora a auto-estima das pessoas idosas.

Para garantir moradia adequada, o Estatuto do Idoso prevê que se dê prioridade à aquisição de imóvel para os idosos, reservando 3% das unidades residenciais para eles. Para os idosos que não possuem imóveis ou renda suficiente para aquisição de um, a prefeitura pode considerar a construção de equipamentos comunitários. Além dos asilos, modelos cada vez mais inadequados e desaprovados pelas pessoas de terceira idade, existem outras possibilidades, por exemplo, as casas comunitárias, nas quais os moradores trabalham dividindo tarefas e obrigações, com gerência democrática e participativa. Faz-se necessário um mecanismo mais eficaz de investigação procedida por órgão competente a fim de melhorar as condições econômicas da família que coloca o idoso no ambiente asilar, passando a se retornar dependente da sociedade. O responsável deveria receber sanções penais e civis. No caso de suspeitar de maus tratos se faz necessária uma campanha de esclarecimento para a população sobre os tipos de maus tratos por negligência ou por abuso específico, com o objetivo de conscientizar o cidadão a denunciar casos de agressões e maus tratos aos idosos.

Implementar a Política de Saúde ao Idoso, a criação de uma área específica de saúde a terceira idade. As ações no âmbito da saúde voltadas aos idosos deveriam privilegiar o atendimento às doenças mais comuns a esta faixa etária, como problemas de pressão, doenças coronárias e osteoporose, levando em conta também ações preventivas como atividades físicas e orientações quanto aos hábitos alimentares. Estas ações podem ser feitas nos programas de atendimento às famílias.

As diretrizes da Política Nacional de Saúde do Idoso:

- a) Promoção de um envelhecimento saudável;
- b) Manutenção da capacidade funcional;
- c) Assistência às necessidades de saúde do idoso, contemplando a humanização do seu atendimento;
- d) Reabilitação da capacidade funcional comprometida;
- e) Capacitação de recursos humanos especializados;
- f) E o apoio ao desenvolvimento de cuidados informais.

A assistência à saúde do idoso é diferente daquele dirigida a outras faixas etárias. Ela pressupõe uma consulta geriátrica que pode ser ambulatorial ou domiciliar. As portas de entrada do sistema de saúde hoje no Brasil podem ser o agente comunitário de saúde, o Programa de Saúde da Família. Na perspectiva da humanização do atendimento à terceira idade em hospitais públicos do SUS foi criada a figura do acompanhante ao doente. A manutenção da capacidade funcional e da prevenção de agravos tem como exemplos a imunização e a vacinação dos idosos. Resumindo, a política de saúde de fato deveria ser sintonizada com as demandas contemporâneas dando ênfase aos programas de prevenção, investindo em metodologias para a detecção precoce de doenças, no monitoramento das doenças crônicas e num sistema médio personalizado, entre outras medidas, ao invés de, por

inércia, seguir o modelo da demanda espontânea, que tem no hospital a peça central do sistema.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- A TERCEIRA IDADE. **O serviço social e a interação entre adolescentes e idosos.** São Paulo: SESC-GETI, v.15, n.29, p.48-67, jan. 2004.
- _____. **As relações intergeracionais nas sociedades contemporâneas.** São Paulo: SESC-GETI, v.15, n.29, p.7-27, jan. 2004.
- _____. **Carta dos idosos à nação brasileira avaliando a aplicação do Estatuto do Idoso.** São Paulo: SESC-GETI, v.15, n.34, p.79-88, out. 2005.
- _____. **A novidade da agenda social contemporânea: a inclusão do cidadão de mais idade.** São Paulo, v.14, n.28, p.6-29, set. 2003.
- _____. **A exclusão social do idoso institucionalizado: a visão familiar.** São Paulo, v.16, n.32, p.66-79, fev. 2005.
- _____. **Estatuto do idoso, constituição e código civil: a terceira idade nas alternativas da lei.** São Paulo: SÉCS-GETI, v.15, n.34, p.7-23, mai. 2004.
- _____. **As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressam no estatuto do idoso.** São Paulo, v.16, n.34, p.7-24, out. 2005.
- MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários ao estatuto do idoso.** 2. ed. São Paulo, 2005.